

**DECRETO Nº 18.326 DE 16 DE ABRIL DE 2014****DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO ESTIAGEM 2014 DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DE OUTROS ÓRGÃOS DISCRIMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o compromisso estabelecido do Município de Campinas com a Campanha Mundial para a Redução de Desastres, da Estratégia Internacional para a Redução de Desastres, denominado Campanha Construindo Cidades Resilientes;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Campinas no período da estiagem;  
**CONSIDERANDO** que a região de Campinas vive momento de severa estiagem;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de abordar de forma sistêmica ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no município de Campinas;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de integração e articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil para que, em conjunto, possam promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimento de emergência do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, em face do período de maior seca do ano;  
**CONSIDERANDO** , a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a Legislação Federal, DECRETA :

**Art. 1º** Fica criada a Operação Estiagem 2014, no período compreendido entre 1º de maio e 30 de setembro, podendo ser prorrogado se as condições adversas assim exigirem.

**Art. 2º** Cabe ao Gabinete do Prefeito, por intermédio do Departamento de Defesa Civil, a coordenação da Operação Estiagem no Município, tendo em vista a baixa umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperatura, baixa vazão dos mananciais.

**Art. 3º** Fica estabelecido o Comitê Gestor da Operação Estiagem 2014, constituído pelos seguintes órgãos:

- I** - Gabinete do Prefeito;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV** - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- V** - Secretaria Municipal de Educação;
- VI** - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento - SANASA;
- VII** - Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 4º** O Diretor da Defesa Civil, através dos dados coletados pelo Centro de Gerenciamento de Desastres - CGD, avaliará a situação e, mediante análise das

previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar (URA) fornecidos pelos órgãos técnicos, adotará os seguintes critérios:

- I - Estado de Atenção: URA entre 20 e 30%;
- II - Estado de Alerta: URA entre 12 e 20%;
- III - Estado de Emergência: URA abaixo de 12%.

**Art. 5º** No caso de ser declarado Estado de Atenção, Alerta ou Emergência, os seguintes órgãos deverão ser acionados:

- I - Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V - Secretaria Municipal de Urbanismo;
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VII - Fundação “José Pedro de Oliveira” - Mata Santa Genebra;
- VIII - Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” - HMMG;
- IX - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento - SANASA;
- X - Serviços Técnicos Gerais - SETEC;
- XI - Secretaria Municipal de Habitação;
- XII - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC;
- XIII - Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;
- XIV - Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 6º** Fica adotado, como padrão, 13°C (treze graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da Operação Estiagem 2014, junto à Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

**Art. 7º** Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto, conforme dispõe o Decreto nº 17.783, de 28 de novembro de 2012, que reorganiza o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O Departamento de Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento, para as providências preventivas e repressivas a serem tomadas, junto à Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC I/5, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura CEPAGRI/UNICAMP, Centro Integrado de Informações Agrometeorológicas - CIIAGRO/IAC, Companhia de Saneamento Ambiental - CETESB.

§ 2º Disseminação de informações sobre cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingirem índice a partir de 8, conforme dados do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CPTEC/INPE.

§ 3º Disseminação de informações sobre alto risco de incêndios conforme modelo do INFOSECA, Produto do Centro de Monitoramento, Mitigação da Seca e Adversidades Meteorológicas, pertencente ao Instituto Agrônomo de Campinas - IAC.

§ 4º O Centro de Gerenciamento de Desastres realizará o monitoramento hidrológico em articulação com os demais órgãos do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 5º O Departamento de Defesa Civil é o órgão responsável pela centralização das

informações da Operação Estiagem 2014, pelo acionamento e controle das emergências, bem como pela emissão de boletins de alerta e alarme.

**Art. 8º** Visando à monitorização da Operação Estiagem 2014, o Departamento de Defesa Civil realizará plantão 24 horas, de forma permanente, podendo o seu Diretor requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais necessários à prestação de serviços eventuais nas ações de Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O servidor público municipal requisitado na forma do *caput* deste artigo ficará à disposição do Departamento de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, vencimentos e demais vantagens, não fazendo jus à retribuição ou gratificação especial.

**Art. 9º** Todos os órgãos que integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, citados neste Decreto, deverão:

- a)** indicar 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para o recebimento e repasse de informações pertinentes à Operação Estiagem;
- b)** disponibilizar, mediante acionamento do Departamento de Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora dele, enviando a escala ao Departamento de Defesa Civil, podendo ser mensal ou semanal.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº17.966, de 13 de maio de 2013.

Campinas, 16 de abril de 2014

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário De Assuntos Jurídicos

Redigido no departamento de consultoria geral da secretaria municipal de assuntos jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2014/10/16.441, em nome do departamento de defesa civil, e publicado na secretaria de chefia de gabinete do prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe De Gabinete Do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor Do Departamento De Consultoria Geral